



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039/2020

Vila Pavão/ES, 14 de dezembro de 2020.

Do: **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Ao: **EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 039/2020, que busca autorização legislativa para realização de abertura de crédito suplementar no percentual de 10% (Dez por cento), do total do orçamento do Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Vila Pavão) para o exercício de 2020, além da previsão contida na Lei orçamentária nº 1.245/2019 e Lei 1.250/2020, e dá outras providências.

Conforme relato do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, no memorando anexo, a suplementação adicional ora proposta faz-se necessária em virtude de empenhos das despesas para a Secretaria de Educação em cumprimento ao gasto constitucional obrigatório de 25% (vinte cinco por cento), e também em razão da folha de pagamento dos servidores públicos do mês de dezembro/2020, além de outras demandas.

O pedido de urgência resta justificado em razão da matéria em apreciação que, além de possibilitar a liquidação de despesas diversas, visa principalmente o fechamento do exercício financeiro de 2020.

Assim sendo, pelos motivos sobreditos, rogamos e confiamos que o projeto em tela seja apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigida.

Por oportuno, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039/2020

Autoriza a abertura de crédito suplementar no percentual de 10% (Dez por cento), do total do orçamento do Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Vila Pavão) para o exercício de 2020, além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 1.245/2019 e Lei 1.250/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 10% (Dez por cento), do total do orçamento do Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Vila Pavão), além da previsão contida no artigo 4º da Lei Orçamentária nº 1.245/2019 e artigo 1º da Lei 1.250/2020, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica a Prefeitura Municipal de Vila Pavão autorizada a utilizar a Suplementação por anulação de outra Unidade Gestora, quando se fizer necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias de dezembro do ano de 2020.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal

